



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.821-A, DE 2005 **(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)**

TVR 542/2005

MSC 216/2005

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rui Baromeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANTONIO CARLOS BISCAIA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva (Parecer 9/90 - CCJC)

SUMÁRIO

I .- Projeto Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

- parecer do relator
- parecer da comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 421, de 12 de novembro de 2004, que outorga permissão à Fundação Rui Baromeu para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2005.

Deputado JADER BARBALHO
Presidente

**TVR Nº 542, DE 2005
(MENSAGEM Nº 216, DE 2005)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 421, de 12 de novembro de 2004, que outorga permissão à Fundação Rui Baromeu para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga permissão à Fundação Rui Baromeu para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão sonora com fins educativos é regulada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. De acordo com esses instrumentos jurídicos, a outorga de permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos independe de edital.

No processo em questão, a Fundação Rui Baromeu atendeu aos requisitos da legislação específica, inclusive do Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2005.

Deputado IRIS SIMÕES
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rui Baromeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 421, de 12 de novembro de 2004, que outorga permissão à Fundação Rui Baromeu para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2005.

Deputado IRIS SIMÕES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto do Deputado Walter Pinheiro, o parecer favorável do Relator Deputado Iris Simões, à TVR nº 542/2005, nos termos do Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Jader Barbalho - Presidente, Pedro Chaves e Eduardo Sciarra - Vice-Presidentes, Badu Picanço, Carlos Nader, Corauci Sobrinho, Durval Orlato, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, João Batista, Jorge Gomes, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Jurandir Boia, Luiza Erundina, Marcelo Barbieri, Maurício Rabelo, Nelson Proença, Pedro Canedo, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Sandes Júnior, Takayama, Walter Pinheiro, Lobbe Neto, Luiz Bittencourt, Salvador Zimbaldi e Wladimir Costa.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2005.

Deputado JADER BARBALHO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 12 de novembro de 2004, que outorga permissão à Fundação Rui Baromeu para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.821, de 2005.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2011.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.821/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Paes Landim - Presidente em exercício (Art. 40, caput,

do RI), Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Ademir Camilo, Alceu Collares, Almir Moura, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Darcy Coelho, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jamil Murad, João Almeida, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Sandra Rosado, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, Albérico Filho, Alex Canziani, Almeida de Jesus, André de Paula, Colbert Martins, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Fernando Coruja, Jaime Martins, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Luiz Antonio Fleury, Luiz Couto, Mauro Benevides, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Sandes Júnior e Sérgio Caiado.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2005.

Deputado PAES LANDIM
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
